

DA INVISIBILIDADE À PRÁTICA INFAME: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER À NÍVEL DE PARAÍBA E JOÃO PESSOA

Erivalda Maria Ferreira Lopes; Davi Alves Moura; Rossanna Troccoli

Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba, Campus: Cabedelo-PB.

Email: eri_estrela@hotmail.com

Resumo: A violência contra a mulher ocorre em proporções alarmantes no Brasil e no Mundo. A violência sexual, a exemplo disso, é uma das formas de agressão que mais afeta a sociedade, pois, nesses casos, há frequentemente violência física, psicológica, social e patrimonial, além da sexual. Esse artigo tem por objetivo lançar um olhar sobre a origem e os conceitos de violência sexual contra a mulher. A análise e coleta de dados foram feitos por meio de pesquisa bibliográfica em livros e artigos científicos da base de dados da Scielo DataSUS e dados estatísticos do SINAN. Foram incluídos artigos nacionais e gratuitos. Segundo a ONU (Organização das Nações Unidas) 120 milhões de mulheres sofreram violência até os 20 anos. De acordo com o SINAN, no período de 2011 a 2017, o estupro foi o principal tipo de violência, contra a mulher, notificado. No Brasil, foi criada Lei Maria da Penha para coibir essa violência. As DEAM's (Delegacias Especializadas do Atendimento à Mulher) também corroboram nesse combate à violência, com foco na violência sexual. Pôde-se inferir que há dois fatores principais que influenciam negativamente no combate à violência sexual, a falta de conhecimento do que é a violência e a participação da sociedade no exercício de sua cidadania e humanidade.

Palavras-chave: Saúde da Mulher, Sistemas de Informação em Saúde, Serviços de Saúde da Mulher.

INTRODUÇÃO

A cultura do estupro tem sua égide na sociedade patriarcal e no conceito de gênero. Do ponto de vista histórico brasileiro, a violência contra a mulher é ainda herdeira de uma cultura com raízes em uma sociedade escravocrata, construída a partir do modelo colonizador que aqui se instalou e, perpetuando-se na atualidade, é considerada um dos grandes desafios intrínsecos às sociedades modernas.

O pater famílias expressava o poder indiscutível de vida e morte do homem sobre todos os membros da família, da qual ele era a única pessoa plena de direitos, de acordo com a lei. A mulher tinha pouca expressão, era vista como um reflexo do homem, e tida como objeto a serviço de seu amo e senhor. Também era vista como instrumento de procriação. Enfim, era a mulher a fêmea, sendo por muitas das vezes, comparada mais a um animal do que a um ser humano. Essa ideia perpetuou-se por muitos séculos (MARCONDES FILHO, 2001).

Atualmente, a violência contra a mulher tem sido denominada como violência de gênero, expressão que significa que não são as diferenças biológicas entre os homens e mulheres que determina o emprego da violência contra a mulher, significa que sob os papéis sociais impostos a homens e mulheres, reforçados por culturas patriarcais, se estabelecem as relações de violência entre os sexos. É uma das formas mais graves de discriminação em razão do gênero, manifesta-se de diferentes formas, tais como, o estupro, a violência sexual, a prostituição forçada, o assédio sexual nas ruas ou local de trabalho, e violência nas relações do casal, também conhecida como violência doméstica ou familiar. A prática de violência de gênero é uma forma de controlar e reprimir as iniciativas das mulheres (SAFFIOTI,2015)

A luta feminina incessante por autonomia ganhou ênfase em 1980, quando eclode o movimento feminista no qual suas integrantes começaram a utilizar a palavra “gênero” num âmbito mais literal, referindo-se à organização social da relação entre homens e mulheres. As mulheres reivindicavam maior autonomia, liberdade ,igualdade de direitos e luta pela anistia. Com destaque para o prestigiado “Segundo Sexo”, da filósofa francesa Simone de Beauvoir. A partir da última metade do século XIX, as mulheres iniciaram a edição de jornais que salientavam a importância dos direitos femininos no Brasil, ilustrando a posição de inferioridade ocupada na época e o descaso com relação aos direitos a elas conferidos. Por meio desses jornais, evidenciou-se a necessidade da emancipação política pelo direito de votarem e de serem votadas. De acordo com a análise de Maria Berenice Dias:

“O modelo familiar da época era hierarquizado pelo homem, sendo que desenvolvia um papel paternalista de mando e poder, exigindo uma postura de submissão da mulher e dos filhos. Esse modelo veio à sofrer modificações a partir da Revolução Industrial, quando as mulheres foram chamadas ao mercado de trabalho, descobrindo assim, a partir de então, o direito à liberdade, passando a almejar a igualdade e a questionar a discriminação de que sempre foram alvos. Com essas alterações, a mulher passou a participar, com o fruto de seu trabalho, da manutenção da família, o que lhe conferiu certa independência. Começou ela a cobrar uma participação do homem no ambiente doméstico, impondo a necessidade de assumir responsabilidade dentro de casa e partilhar cuidado com os filhos”. (DIAS, 2004, p. 22-24)

Por volta do final do século XIX esses direitos reivindicados foram sendo obtidos, mesmo que de forma lenta, através da inserção da mulher no mercado de trabalho.

Em meados de 1918, iniciou-se no Brasil o movimento sufragista, movimento este que reivindicava o direito ao voto feminino, liderado pela classe média brasileira e que acabou contribuindo para a aprovação do Código Eleitoral, em 1932, o que garantiu à mulher o direito de se eleger e poder votar. Em 1936, Bertha Lutz, uma das mais importantes líderes sufragistas, colaborou para a criação do Estatuto da Mulher. Segundo Maria Amélia de Almeida:

“... a sociologia, a antropologia e outras ciências humanas lançaram mão da categoria gênero para demonstrar e sistematizar as desigualdades socioculturais existentes entre homens e mulheres, que repercutem na esfera da vida pública e privada de ambos os sexos, impondo a eles papéis sociais diferenciados que foram construídos historicamente, e criaram polos de dominação e submissão. Impõe-se o poder masculino em detrimento dos direitos das mulheres, subordinando-as às necessidades pessoais e políticas dos homens, tornando-as dependentes” (TELES, 2012, p.14)

Vale ressaltar que a desigualdade de gênero constitui uma das grandes dicotomias da sociedade que se perpetua ao longo da história da civilização e tem colocado as mulheres em um nível social de subordinação. Essa discrepância tem como uma de suas extremas formas de manifestação a violência contra as mulheres, sendo resultado de uma assimetria e hierarquização de poder que se traduz em relações de força e dominação. Desse modo, a violência baseada no gênero tornou-se um fenômeno social que influencia o modo de viver, adoecer e morrer das mulheres. A saúde reprodutiva e sexual das mulheres é claramente afetada pela violência de gênero. Um estudo realizado nos Estados Unidos verificou que as mulheres que eram agredidas pelo parceiro tinham três vezes mais probabilidades de apresentarem um problema ginecológico do que as outras mulheres que não haviam sofrido este tipo de abuso. (GUEDES, 2009)

Joan Scott (1995) após uma minuciosa análise do termo gênero e de suas múltiplas possibilidades de interpretação definiu da seguinte forma:

“Minha definição de gênero tem duas partes e diversos subconjuntos que estão inter-relacionados, mas devem ser analiticamente diferenciados. O núcleo da

definição

(83) 3322.3222

contato@conbracis.com.br

www.conbracis.com.br

repousa numa conexão integral entre duas proposições: o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de dar significado às relações de poder (SCOTT, 1995, p. 86).”

A amplitude do conceito de violência contra a mulher pressupõe qualquer prática que lhe cause prejuízos físicos, psicológicos, morais ou patrimoniais pelo simples fato de ela ser mulher, ou seja, qualquer tentativa de minimizá-la, silenciá-la, subordiná-la ou invisibilizá-la em quaisquer esferas da sociedade.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a violência define-se como o “uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação” (DAHLBEG e KRUG, 2007, p. 1165).

Outro avanço alcançado pelas mulheres, em prol do reconhecimento de seus direitos foi a criação de uma lei específica. A Lei Maria da Penha também conhecida como lei 11.340, entrou em vigor no dia 22 de Setembro de 2006. O nome da lei foi uma homenagem à biofarmacêutica cearense Maria da Penha Maia, que lutou veementemente durante 20 anos para condenação de seu ex-marido e agressor Marco Antônio Heredia. Na época, Heredia tentou matá-la por duas vezes. Em uma delas feriu-a com um disparo de arma de fogo, o qual a deixou paraplégica. Posteriormente, tentou eletrocutá-la e asfixiá-la. Com repercussão do caso, essa discussão chegou à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA).

A lei apresenta que:

“Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher nos termos do Art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a mulher e dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá ainda outras providências” (BRASIL, 2006).

METODOLOGIA

O presente trabalho trata-se de uma revisão integrativa da literatura, com coleta de dados realizada a partir de fontes secundárias, por meio de levantamento bibliográfico. Acerca da violência contra a mulher.

Foi realizada uma busca de artigos científicos publicados nos na Biblioteca Virtual de Saúde, que contempla as bases de dados (LILACS, WHOLIS, MEDLINE), diretórios de revistas (Biomed Central, Pubmed Central e SciELO), portal (Pubmed) e plataforma (PsycNET), em um período de três meses, de fevereiro de 2018 a abril de 2018. Foram usados os descritores: Saúde da Mulher; Serviços de Saúde da Mulher; Sistemas de Informação em Saúde; incluindo somente os trabalhos escritos em português e inglês que respondiam aos descritores adotados, após foram selecionados aqueles que mencionavam fatores pertencentes aos critérios pré- estabelecidos na problemática.

Durante a análise dos trabalhos, observou-se as informações contidas nos textos, significância estatística e consistência dos resultados apresentados pelos autores. Diante disso, permitiu-se traçar quais os pontos mais frequentes perante os casos descritos nos estudos, conseqüentemente, criar paralelos entre as características levantadas. Os dados foram coletados através do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), disponibilizados pelo DATASUS, no período de 2011 a 2017. A tabulação e análise dos dados foram computados através dos programas Tabwin e Microsoft Excel. Assim, estruturou-se uma tabela que visa sintetizar as informações desta pesquisa.

Ressalta-se que o presente estudo dispensou análise por Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos por se tratar de pesquisa documental de fonte secundária.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os dados sobre estupro no mundo são alarmantes. Relatório da ONU (Organização das Nações Unidas) revela que em torno de “120 milhões de mulheres jovens em todo o mundo, o equivalente a uma em cada dez, foi vítima de estupro ou violação até os 20 anos” (AGÊNCIA BRASIL, 2012).

No ano de 2010, existiam no Brasil 442 serviços de saúde para atendimento de violência sexual e 60 serviços especializados para atendimento de procedimentos relacionados à violência sexual previstos em lei (BEDONE,2007).De acordo com dados do SINAN, estima-se a prevalência global de estupro de 2 a 5% e incidência de 12 milhões de vítimas a cada ano . A prevalência de estupro em mulheres, ao longo da vida, corresponde a aproximadamente 20%.Dados nacionais indicam uma média diária de 21,9 mulheres procurando atendimentos em serviços de saúde por violência sexual e 14,2 mulheres/dia são notificadas como vítimas de estupro (MASON,2013)

De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, “o crime de estupro é hediondo, mesmo sem morte ou grave lesão da vítima”. Em 2013, unificaram-se as decisões em todo o país sobre a gravidade nesses atos, acarretando em penas mais severas aos agressores. Antes disso, a Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, já representava um avanço em relação aos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher.(JUSBRASIL, 2006).

Essa lei deu perceptibilidade às violências sofridas pelas mulheres e ratificou a necessidade de ações preventivas e de enfrentamento. No âmbito da saúde, a violência sexual contra mulher está entre os eixos da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher com a expansão e qualificação da rede de atenção integral. A notificação de violências é um dos componentes da assistência realizada pelos profissionais de saúde, possibilitando dar visibilidade às violências e à assistência prestada às pessoas agredidas.(BRASIL,2004).

Com o intuito de fornecer uma resposta para os seguintes problemas: mortalidade materna, a gravidez indesejada, o aborto e doenças sexualmente transmissíveis (DST's), o Ministério da Saúde Brasileiro cria, em 1983, o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), o qual representa um marco para a saúde da mulher (RAMALHO et al. 2012).

Com o decorrer do tempo, as mulheres fizeram conquistas em vários âmbitos sociais relacionados à violência, como a criação das DEAM's.As Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres. Elas materializam o reconhecimento da violência contra mulheres como um crime e implicam a responsabilização do Estado no que se refere à implantação de políticas que permitam o combate a esse fenômeno. Ao longo dos anos 80-90, elas foram sendo instaladas em todas as grandes cidades brasileiras. O processo de implantação das DEAM's teve início com a mobilização feminista dos anos 1970-80, a primeira Delegacia da Mulher foi criada na cidade de São Paulo em 1985; dois anos depois, começou a funcionar a de João Pessoa (ARRUDA DA SILVA et al. 2012).

Em relação ao movimento no contexto social brasileiro,é relevante enfatizar que, nesse período, crimes e decisões jurídicas envolvendo homens e mulheres de destaque na mídia deram maior visibilidade às ocorrências de violência conjugal contra a mulher. Quando levados a julgamento, os autores da violência eram costumeiramente defendidos com base no sofrimento causado pela rejeição da mulher amada e no princípio de "legítima defesa da

honra" (BLAY et al. 2008).

De acordo com a Norma técnica de padronização das DEAM's, a DEAM deveria assumir uma posição de órgão preventivo-repressor, atendendo aos seguintes desafios: 1) Profissionalização (de todo o grupo gestor e operacional), 2) Prevenção (abarcando o sentido final de prevenir o delito, "seja por dissuasão, eficiência e eficácia do método investigativo, seja pelo papel proativo de interlocução"), 3) Educação e cidadania ("especialmente pela correta audição do público atendido") e 4) Investigação (ação investigativa em que polícia civil, militar e outros órgãos e serviços responsáveis mantenham relações "de solidariedade ética e técnica", favorecendo o ciclo de ações do sistema) (DE SOUZA, 2014)

A seguir, demonstramos duas tabelas do SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), nas quais constam dados sobre os tipos de violência sexual contra as mulheres no estado da Paraíba (Tabela 1) e da sua capital, João Pessoa (Tabela 2).

Tabela 1

Número de notificação de violência segundo o tipo de violência sexual, sexo feminino. Paraíba, 2011 a 2017.

Tipo de violência sexual	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Assédio Sexual	29	46	38	18	46	38	43
Estupro	114	226	230	197	215	242	239
Exploração Sexual	3	12	14	3	4	4	10
Penetração Anal	21	37	37	26	0	0	0
Penetração Oral	21	47	56	35	0	0	0
Penetração Vaginal	83	205	209	165	0	0	0
Pornografia Infantil	4	2	3	2	0	1	3
Outras Violências	11	60	51	65	64	54	49

Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan

Tabela 2

Número de notificação de violência segundo o tipo de violência sexual, sexo feminino. João Pessoa/PB, 2011 a 2017.

Tipo de violência sexual	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Assédio Sexual	12	24	21	10	21	16	10
Estupro	59	126	75	98	92	94	88
Exploração Sexual	0	3	1	1	2	1	0
Penetração Anal	15	16	6	11	0	0	0
Penetração Oral	13	23	12	19	0	0	0
Penetração Vaginal	41	83	47	54	0	0	0
Pornografia Infantil	2	1	1	0	0	1	1
Outras Violências	7	15	7	8	41	25	19

Fonte: Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan

Analisando os dados tabulados obtidos através do SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), vemos que dos crimes contra a liberdade sexual da mulher, à nível do estado da Paraíba, temos o estupro e a penetração vaginal como crimes de maior importância.

Na Paraíba, durante os anos de 2011 a 2017, em relação aos estupros temos um total de 1463 casos com destaque para 2016 com o maior número de notificações, que foi de 242, e 2011 com o menor, o qual foi 114. Ao analisar os dados da capital do estado, João Pessoa, temos 632 vítimas de estupro (43,2% do total do estado) com 2012 o ano mais violento.

Com isso, pode-se inferir que a violência contra a mulher na cidade de João Pessoa possui índices alarmantes, o que demanda ações de segurança e ações educativas com o objetivo de mitigar essa prática danosa à sociedade e, sobretudo, às mulheres de forma biopsicossocial.

CONCLUSÃO

Tendo em vista os fatos mencionados, é necessário a implementação de políticas públicas, campanhas e palestras em prol de desconstruir essa concepção machista, patriarcalista em relação às mulheres e de subordinação que se perpetua até os dias atuais. É impreterível estabelecer uma articulação entre os programas dos Ministérios da Justiça, da Educação, da Saúde, do Planejamento e demais ministérios e, também, maior atuação das DEAM's (Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres), instrumento de extrema deferência para efetivar os direitos das mulheres. Além disso, é preciso incorporar nos

programas escolares o conceito de equidade de gênero. Tais medidas são cruciais para construção de uma sociedade com uma boa formação moral e ética.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Onu: uma em cada dez jovens foi vítima de estupro ou violação até os 20 anos**. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2014-09/onu-uma-em-cada-dez-jovens-foi-vitima-de-estupro-ou-violacao-ate-os-20>>. Acesso em: 10 mai. 2018.

BEDONE, Aloisio José; FAÚNDES, Anibal. Atendimento integral às mulheres vítimas de violência sexual: Centro de Assistência Integral à Saúde da Mulher, Universidade Estadual de Campinas. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 23, p. 465-469, 2007.

BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. **Estudos avançados**, v. 17, n. 49, p. 87-98, 2003.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Brasília, 2006.

BRASIL. Política nacional de atenção integral à saúde da mulher: princípios e diretrizes. Brasília: **Ministério da Saúde**; 2004.

DAHLBERG, Linda L.; KRUG, Etienne G. Violência: um problema global de saúde pública. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 11, p. 1163-1178, 2006.

DE ALMEIDA TELES, Maria Amélia; DE MELO, Mônica. **O que é violência contra a mulher**. Brasiliense, 2017.

DE SOUZA, Lídio; BECCHERI CORTEZ, Mirian. A Delegacia da Mulher perante as normas e leis para o enfrentamento da violência contra a mulher: um estudo de caso. **Revista de Administração Pública-RAP**, v. 48, n. 3, 2014. [online]. 2014, vol.48, n.3, pp.621-639. ISSN 0034-7612. <http://dx.doi.org/10.1590/0034-76121141>.

DE SOUZA RAMALHO, Katiane et al. Política de saúde da mulher à integralidade: efetividade ou possibilidade?. **Caderno de Graduação-Ciências Humanas e Sociais-UNIT-ALAGOAS**, v. 1, n. 1, p. 11-22, 2012.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11,340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. Revista dos Tribunais, 2010.

DOS SANTOS ANDRADE, Tiago et al. Violência sexual; estudo descritivo sobre as vítimas e o atendimento em um serviço universitário de referência no Estado de São Paulo, Brasil Violencia sexual; estudiodescriptivo sobre lasvíctimas y laatenciónenunserviciouniversitario de referencia enel estado de São Paulo, Brasil Sexual violence; a descriptivestudyof rape victimsandcare in a universityreferral center in São Paulo State, Brazil. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 29, n. 5, p. 889-898, 2013.

GUEDES, Rebeca Nunes et al. A violência de gênero e o processo saúde-doença das mulheres. **Escola Anna Nery**, v. 13, n. 3, p. 625-631, 2009.

JUSBRASIL. Lei Maria da Penha - Lei 11340/06 | Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <<http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/95552/lei-maria-da-penha-lei-11340-06>>. Acesso em: 04 de maio de 2018

JUSBRASIL. **Stj: qualquer estupro é crime hediondo**. Disponível em: <<https://oab-rj.jusbrasil.com.br/noticias/100108638/stj-qualquer-estupro-e-crime-hediondo>>. Acesso em: 12 mai. 2018.

LIMA, Larissa Alves de Araújo et al. Marcos e dispositivos legais no combate à violência contra a mulher no Brasil. **Revista de Enfermagem Referência**, n. 11, p. 139-146, 2016.

MARCONDES FILHO, Ciro. Violência fundadora e violência reativa na cultura brasileira. **Sao Paulo em perspectiva**, v. 15, n. 2, p. 20-27, 2001.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Norma técnica de padronização das delegacias especializadas de atendimento às mulheres - 25 anos de conquistas - Deams. Brasília: **Ministério da Justiça**, Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010.

PRISCILA, . A violência contra a mulher no âmbito familiar: estudo teórico sobre a questão de gênero . **Enfermería global**, Cidade, v. 11, n. 2, p. 251-258, abr. 2012.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Gênero, patriarcado, violência. In: **Gênero, patriarcado, violência**. 2004.